



## TERMO DE REVOGAÇÃO

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, inscrita no CNPJ nº 047.993.439/0001-01, neste ato representada por seu Secretário, o **Sr. José Nonato Braga Rolim**, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SAF-PE001/2023**, cujo objeto é contratação de empresa especializada em pesquisa de opinião pública qualitativa e quantitativa, visando avaliar o desempenho dos órgãos, ações políticas públicas e programas da administração municipal, abrangendo a área urbana e rural, do Município de Nova Russas-CE.

### i. JUSTIFICATIVAS

A Revogação de licitação, dá-se mediante a conveniência da Administração. É primário aduzir que tal dispositivo visa melhor atender ao interesse público.

Este ato revogatório, justifica-se mediante a constatação de que os serviços em questão, não são mais interessantes à contratação.

É bem verdade que é ano de eleições municipais, e por razões de bom senso, considerando que a referida contratação poderá ser mal interpretada pelos órgãos de controle, manifestamente é interessante o desfazimento deste processo.

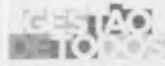
Além disso, a gestão busca realizar suas contratações alinhadas com a legalidade e a observância do cenário municipal, e, certamente, a continuidade com o processo poderia causar instabilidade jurídica a este Município.

### ii. DOS DIREITOS DE TERCEIROS





**Nova Russas**  
CERTEZA



A presente revogação, dá-se sobre licitação cuja homologação ainda não ocorreu, portanto, não há configuração de ferimento do direito de terceiros.

Ainda neste interim, constatada a não necessidade de abertura de processo administrativo, vez que não há terceiros prejudicados.

Em obediência ao art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93 e com o poder que é conferido pelo princípio da autotutela, que é a possibilidade da Administração Pública rever seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, e reforçado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que segue:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Assim, no termo da legislação vigente, fica **REVOGADO** o referido processo.

### **PUBLIQUE-SE.**

Nova Russas-CE, 18 de setembro de 2024

JOSE NONATO Assinado de forma digital  
BRAGA por JOSE NONATO  
ROLIM:82015635 ROLIM:82015635300  
300 Dados: 2024.09.18  
09:49:34 -03'00'

**José Nonato Braga Rolim**

Secretário de Administração e Finanças  
do Município de Nova Russas-CE

